

2026

Boletim Informativo



Edição 14 | 01.08.2026 a 15.08.2026

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo NUGEP, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

SUMÁRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 912 – Trânsito em julgado (ARE 905149).....	3
Tema 1469 – Analisada a preliminar de repercussão geral (ARE 1602968).....	3

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1283 – Trânsito em julgado (REsp 2126428/RJ, REsp 2126436/RJ, REsp 2130054/CE, REsp 2138576/PE, REsp 2144064/PE, REsp 2144088/CE).....	3
Tema 1410 – Trânsito em julgado (REsp 2228834/MA, REsp 2228837/MA).....	3

DIREITO CIVIL

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1464 – Afetação (REsp 2255394/MA, REsp 2255370/MA).....	4
Tema 1465 – Afetação (REsp 2255393/MA, REsp 2255054/MA).....	4
Tema 1466 – Afetação (REsp 2258565/SP, REsp 2259135/SP, REsp 2258822/SP).....	4
Tema 1467 – Afetação (REsp 2223773/MA, REsp 2222623/MA, REsp 2222624/MA).....	5

DIREITO DO CONSUMIDOR

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1463 – Afetação (REsp 2242804/AC, REsp 2129469/SP).....	5
--	---

DIREITO PENAL

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1374 – Mérito julgado (REsp 2204349/MG).....	5
---	---

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 1370 – Trânsito em julgado (RE 1520468).....	6
Tema 1470 – Analisada a preliminar de repercussão geral (RE 1605997).....	7

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 677 – Trânsito em julgado (REsp 1820963/SP, REsp 1348640/RS).....	7
Tema 1468 – Afetação (REsp 2271268/TO, REsp 2242024/TO).....	7

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1260 – Mérito julgado (REsp 2048687/BA).....	7
Tema 1383 – Mérito julgado (REsp 2204874/SP, REsp 2195564/SP, REsp 2206612/SP).....	8

DIREITO TRIBUTÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 1455 – Acórdão de mérito publicado (ARE 1593784).....	8
Tema 1465 – Acórdão de repercussão geral publicado (RE 1424015).....	9

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Tema: 912

Trânsito em julgado | 13.08.2026

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de lei proibir o uso de máscaras em manifestações públicas.

Tese firmada: É constitucional lei estadual que veda o uso de máscaras ou de peças que cubram o rosto dos cidadãos em manifestações populares, salvo se a utilização ocorrer por razões culturais ou de saúde pública.

Tema: 1469

Analizada a preliminar de repercussão geral | 06.08.2026

Questão submetida a julgamento: Direito à integralidade e à paridade na aposentadoria especial voluntária de agente penitenciário que ingressou no serviço público antes da EC nº 41/2003.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, **reconheceu a existência de repercussão geral** da questão constitucional suscitada.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1283

Trânsito em julgado | 07.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir:

- 1) se é necessário (ou não) que o contribuinte esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa usufruir dos benefícios previstos no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei 14.148/2021;
- 2) se o contribuinte optante pelo SIMPLES Nacional pode (ou não) beneficiar-se da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, prevista no PERSE, considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

Tese firmada: 1) É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE);

2) O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituída pelo art. 4º da Lei 14.148 /2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

Tema: 1410

Trânsito em julgado | 14.08.2026

Questão submetida a julgamento: 1. Definir se, nas relações jurídicas de trato sucessivo em que

a Fazenda Pública figure como devedora, a prescrição do fundo de direito depende da negativa expressa do direito reclamado.

2. Definir se a inércia do Município de Estreito em implantar adicional por tempo de serviço, na forma do art. 288 da Lei Municipal n. 7/1990, em folha de pagamento, deu início ao prazo de prescrição do fundo de direito.

Tese firmada: 1. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, a prescrição do fundo de direito depende da negativa expressa do direito reclamado, em ato normativo de efeito concreto ou ato administrativo formalizado e com ciência ao servidor.

2. A inércia do Município de Estreito em implantar adicional por tempo de serviço, na forma do art. 288 da Lei Municipal n. 7/1990, em folha de pagamento, não deu início ao prazo de prescrição do fundo de direito.

DIREITO CIVIL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1464

Afetação | 04.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir o percentual e a respectiva base de cálculo dos valores que o vendedor poderá reter na rescisão, por iniciativa e culpa do comprador/consumidor, de contratos de compra e venda de imóvel não edificado (lote/terreno) firmados posteriormente à vigência da Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato).

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (art. 1.036 do CPC) e, por unanimidade, **suspendeu o processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada** (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Tema: 1465

Afetação | 04.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir o percentual e a respectiva base de cálculo dos valores que o vendedor poderá reter na rescisão, por iniciativa e culpa do comprador/consumidor, de contratos de compra e venda de imóvel firmados anteriormente à vigência da Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato).

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (art. 1.036 do CPC) e, por unanimidade, **suspendeu o processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada** (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Tema: 1466

Afetação | 04.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se, nos contratos de compra e venda de imóveis submetidos a regime de patrimônio de afetação e firmados após a vigência da Lei nº 13.786/2018

(Lei do Distrato), a rescisão por inadimplemento do comprador autoriza o vendedor a reter até 50% (cinquenta por cento) das quantias pagas, nos termos do art. 67-A, § 5º, da Lei nº 4.591/1964.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (art. 1.036 do CPC) e, igualmente por unanimidade, **suspendeu o processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada** (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Tema: 1467

Afetação | 04.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se a demora injustificada ou indevida da operadora de plano de saúde em autorizar o tratamento prescrito pelo médico equipara-se à recusa indevida de cobertura para fins de aplicação do Tema 1.365.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (art. 1.036 e seguintes do CPC), em complemento ao Tema Repetitivo nº 1.365, e, igualmente por unanimidade, **suspendeu o processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada** (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

DIREITO DO CONSUMIDOR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1463

Afetação | 03.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir a obrigatoriedade de custeio de musicoterapia, pela operadora de plano de saúde, em favor de beneficiário com transtorno do espectro autista.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (arts. 1.036 e 1.037 do CPC, e 256 ao 256-X do RISTJ) e, igualmente por unanimidade, **suspendeu o processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.**

DIREITO PENAL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1374

Mérito julgado | 12.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se o delito de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei n. 11.343/2006) equipara-se ou não ao crime de organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/2013), de modo a impedir a progressão especial de regime prevista no art. 112, § 3º, V, da Lei n. 7.210/1984 destinada a apenada gestante, mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência.

Tese firmada: Em atenção aos princípios da legalidade, da taxatividade e do favor rei, a interpretação do art. 112, § 3º, V, da LEP deve se dar de modo restritivo. Portanto, organização criminosa é somente a hipótese de condenação nos termos da Lei 12.850/2013, não abrangendo apenas aquela que tenha participado de associação criminosa (art. 288 do CP) ou associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/2006).

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Tema: 1370

Trânsito em julgado | 07.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definições acerca da natureza jurídica previdenciária ou assistencial e da responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente da manutenção do vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica, quando necessário o afastamento de seu local de trabalho em razão da implementação de medidas protetivas por aplicação do art. 9º, § 2º, II, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Consequentemente, análise da competência do juízo estadual, no exercício da jurisdição penal, para a fixação da medida protetiva disposta no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006, inclusive no que concerne à determinação eventualmente dirigida ao INSS para que garanta o afastamento remunerado.

Tese firmada: 1) Compete ao juízo estadual, no exercício da jurisdição criminal, especialmente aquele responsável pela aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), fixar a medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da referida lei, inclusive quanto à requisição de pagamento de prestação pecuniária em favor da vítima afastada do local de trabalho, ainda que o cumprimento material da decisão fique sob o encargo do INSS e do empregador;

2) Nos termos do que dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as ações regressivas que, com fundamento no art. 120, II, da Lei nº 8.213/1991, deverão ser ajuizadas pela Autarquia Previdenciária Federal contra os responsáveis nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

3) A expressão constante da Lei (“vínculo trabalhista”) deve abranger a proteção da mulher visando à manutenção de sua fonte de renda, qualquer que seja ela, da qual tenha que se afastar em face da violência sofrida, conforme apreciação do Poder Judiciário. A prestação pecuniária decorrente da efetivação da medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006 possui natureza previdenciária ou assistencial, conforme o vínculo jurídico da mulher com a seguridade social: (i) previdenciária, quando a mulher for segurada do Regime Geral de Previdência Social, como empregada, contribuinte individual, facultativa ou segurada especial, hipótese em que a remuneração dos primeiros 15 dias será de responsabilidade do empregador (quando houver), e o período subsequente será custeado pelo INSS, independentemente de cumprimento de período de carência. No caso de inexistência de relação de emprego de segurada do Regime Geral de Previdência Social, o benefício será arcado integralmente pelo INSS; (ii) assistencial, quando a mulher não for segurada da previdência social, hipótese em que a prestação assume natureza de benefício eventual decorrente de vulnerabilidade temporária, cabendo ao Estado, na forma da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), prover a assistência financeira necessária. Nesse caso, o juízo competente deverá atestar que a mulher destinatária da medida de afastamento do local de trabalho não possuirá, em razão de sua implementação, quaisquer meios de prover a própria manutenção.

Tema: 1470

Analizada a preliminar de repercussão geral | 06.08.2026

Questão submetida a julgamento: Aposentadoria especial de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias após a EC nº 120/2022.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, **reconheceu a existência de repercussão geral** da questão constitucional suscitada.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 677

Trânsito em julgado | 05.08.2026

Questão submetida a julgamento: Proposta de revisão da tese firmada pela Segunda Seção no REsp 1.348.640/RS, relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, para definição de: se, na execução, o depósito judicial do valor da obrigação, com a consequente incidência de juros e correção monetária a cargo da instituição financeira depositária, isenta o devedor do pagamento dos encargos decorrentes da mora, previstos no título executivo judicial ou extrajudicial, independentemente da liberação da quantia ao credor.

Tese firmada: Na execução, o depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor do pagamento dos consectários de sua mora, conforme previstos no título executivo, devendo-se, quando da efetiva entrega do dinheiro ao credor, deduzir do montante final devido o saldo da conta judicial.

Tema: 1468

Afetação | 06.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se a cobrança de empréstimo concedido pelo ente público a particular (contrato de mútuo), a título de implementação da política de microcrédito (Banco do Povo), pode ser efetivada por intermédio da execução fiscal regida pela Lei n. 6.830/1980.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, II, do CPC, **suspendeu a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos que versem sobre a questão ora afetada que tramitem no território nacional.**

DIREITO PROCESSUAL PENAL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1260

Mérito julgado | 12.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir a) se, nos termos do art. 155 do CPP, a pronúncia não pode se fundamentar exclusivamente em elementos colhidos durante o inquérito policial; b) se o testemunho indireto, ainda que colhido em juízo, não constitui, isoladamente, meio de prova idôneo para a pronúncia.

Tese firmada: 1. A pronúncia não pode se basear, exclusivamente, em elementos informativos do inquérito, ressalvadas as exceções contidas na parte final do 155, caput, do CPP (provas cautelares, não repetíveis e antecipadas).

2. O testemunho indireto ou de ouvir dizer é prova lícita e admissível no ordenamento jurídico brasileiro, mas, mesmo se produzido em juízo, não é suficiente, por si só, para atingir o standard probatório exigido para a decisão de pronúncia.

3. Em contextos de intimidação da prova, criminalidade organizada, facções criminosas, silenciamento imposto à vítima ou à testemunha e outras hipóteses objetivamente demonstradas de irrepetibilidade ou dificuldade substancial de produção da prova direta, o testemunho indireto qualificado poderá assumir maior relevo probatório, desde que submetido a controle judicial estrito e não dissociado das garantias do contraditório e da ampla defesa.

Tema: 1383

Mérito julgado | 12.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a penhora de pecúlio do condenado para pagamento de pena de multa, diante da alegação de impenhorabilidade das verbas de natureza alimentar.

Tese firmada: É possível a penhora de até 1/4 do pecúlio do condenado para o pagamento da pena de multa criminal, desde que não incida sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família, nos termos das previsões contidas nos arts. 50, §§ 1º e 2º, do CP e 168 e 170 da Lei n. 7.210/1984 (LEP). As regras de impenhorabilidade do pecúlio e da quantidade depositada em caderneta de poupança, previstas no art. 833, IV e X, do CPC somente são aplicáveis a dívidas que não tenham como fundamento multa fixada em sentença penal condenatória.

DIREITO TRIBUTÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Tema: 1455

Acórdão de mérito publicado | 14.08.2026

Questão submetida a julgamento: Fixação por lei municipal, posterior à EC nº 29/2000, de alíquotas de IPTU em função da área do imóvel.

Tese firmada: É inconstitucional a fixação, por lei municipal posterior à EC nº 29/2000, de alíquota do IPTU em razão da área do imóvel.

Tema: 1465

Acórdão de repercussão geral publicado | 04.08.2026

Questão submetida a julgamento: Creditamento de ICMS sobre mercadorias intermediárias

utilizadas no processo produtivo, condicionado ao seu consumo e à integração física no produto final.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, **reconheceu a existência de repercussão geral** da questão constitucional suscitada. **No mérito**, o Tribunal, por maioria, **não reafirmou a jurisprudência dominante** sobre a matéria.

Sua contribuição é fundamental!!

O NUGEPNAC valoriza a colaboração de todos os envolvidos no sistema de justiça. Envie suas sugestões, comentários ou observações para que possamos continuar aprimorando nosso boletim e oferecendo informações cada vez mais relevantes e úteis. Juntos, podemos fortalecer a disseminação do conhecimento e contribuir para o sistema de precedentes. Participe e contribua para a construção de um judiciário mais integrado e eficiente!

Para mais informações sobre os temas, consulte:

[STF] <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

[STJ] https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

[TJBA] <https://www.tjba.jus.br/nugep/>
<https://www.tjba.jus.br/nac/>

Acesse o “Manual: Precedentes Judiciais e Tabelas Processuais Unificadas” no Portal do NUGEP para conferir os códigos de movimentação processual:

<https://www.tjba.jus.br/nugep/cartilhas-e-manuais/>

CONTATO

(71) 3483-3650/3651/3652

nugepnac@tjba.jus.br

sala 205, Anexo II – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia